

À SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Ao Agente de Contratações responsável pelo Pregão Eletrônico nº 012/2026/NCP/ALE/RO
Processo administrativo nº 100.173.000018/2026-11
UASG 926919**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação e outsourcing de equipamentos de tecnologia da informação

Sessão prevista: 21 de setembro de 2026, às 10h, horário de Brasília

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com pedido de suspensão da sessão e retificação dos instrumentos da contratação

KYO LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.609.776/0001-37, com sede em RUA NOGUEIRA ACIOLI, Nº 1505, CENTRO, FORTALEZA-CE, CEP: 60.110-140 apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no capítulo 3 do instrumento convocatório, pelas razões expostas a seguir.

A presente impugnação objetiva corrigir exigências técnicas potencialmente restritivas, inconsistências na demonstração de pluralidade de mercado e disposições contraditórias de habilitação, julgamento, execução, remuneração e reajuste.

As alterações requeridas preservam os níveis de desempenho, segurança e disponibilidade necessários à Administração, permitindo que equipamentos funcionalmente adequados sejam avaliados por critérios objetivos e uniformes.

1. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 3.1 do edital asseguram legitimidade para impugnar o instrumento convocatório por irregularidades na aplicação da legislação.

Considerando a abertura da sessão em 21/09/2026, o prazo para apresentação da impugnação corresponde, em princípio, a 16/09/2026, ressalvados feriados, suspensões de expediente ou alterações da data do certame. A tempestividade deverá ser aferida pela data efetiva do protocolo.

Requer-se o conhecimento desta peça quando apresentada dentro do prazo. Subsidiariamente, solicita-se o exame das irregularidades como provocação ao dever de autotutela administrativa.

Nos termos dos itens 3.2 e 3.3 do edital, o encaminhamento poderá ocorrer pelo endereço eletrônico **cpl@ale.ro.gov.br**, com identificação do pregão, ano e processo, ou mediante protocolo físico nas condições estabelecidas.

Solicita-se decisão fundamentada e divulgação pelos meios previstos no item 3.5. O pedido de suspensão é formulado expressamente, pois a apresentação da impugnação não produz efeito suspensivo automático.

2. FUNDAMENTOS E PREMISSAS DA IMPUGNAÇÃO

A análise considera o edital com versão de 01/09/2026, o Termo de Referência nº 0878743/2026 atualizado em 01/09/2026, o Anexo I das especificações técnicas e a Tabela de Conformidade de Equipamentos nº 0868363.

As referências de página correspondem à posição de cada página nos respectivos arquivos PDF.

Os arts. 5º, 9º e 18 da Lei nº 14.133/2021 exigem planejamento, motivação, proporcionalidade, julgamento objetivo e preservação da competição. Especificações restritivas devem guardar relação demonstrável com a necessidade administrativa.

Reconhece-se que o item 4.2 do termo atualizado, páginas 3 e 4, já admite equivalentes para desktops, inclusive diferenças nominais de frequência ou núcleos mediante comprovação de desempenho superior. O pedido, portanto, não se baseia na ausência absoluta de equivalência, mas na necessidade de harmonizar essa previsão com os requisitos detalhados e as hipóteses de desclassificação.

As características dos equipamentos devem ser avaliadas considerando configuração, opcionais e documentação oficial. A ausência de informação em catálogo resumido não comprova, isoladamente, impossibilidade de atendimento.

3. INSUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE PLURALIDADE DE MERCADO

A Tabela de Conformidade afirma que existem pelo menos três fabricantes aptos a atender integralmente todos os itens. Entretanto, para o item 8, página 3, relaciona somente **Epson SureColor P900** e a linha genérica **Canon imagePROGRAF PRO**.

Existe contradição entre a conclusão e o conteúdo da própria tabela. Além disso, referências a famílias amplas, como OptiPlex, ThinkCentre, Precision, ThinkStation, Latitude e Bizhub, não identificam as configurações capazes de satisfazer cumulativamente todas as exigências.

Também se verificam divergências técnicas relevantes:

- **ECOSYS MA5500ifx**: painel de 7 polegadas, gaveta de 500 folhas e seleção de até 999 cópias, diante de exigências de 8 polegadas, 550 folhas e 9.999 cópias.
- **ECOSYS MA2100cfx/MA2100cwfx**: produtividade de até 21 páginas A4 por minuto, incompatível com o mínimo de 34 ppm.
- **Ricoh IM C3010**: seleção de até 999 cópias, diante da descrição de 9.999 cópias.
- **Epson SureColor P900**: sistema de dez tintas, divergente da composição exata de seis tintas requerida.
- **Plotters alternativas**: diferenças no sistema de alimentação de folhas em relação à bandeja multiformato integrada exigida.

Essas divergências enfraquecem a demonstração de competição efetiva. Sua relevância aumenta porque a cotação integral dos itens do Grupo III é obrigatória.

Não se atribui intenção fraudulenta ou exclusividade mundial a determinado fabricante. Questiona-se a suficiência da demonstração técnica que fundamenta as especificações.

Requer-se revisar o levantamento de mercado, identificar modelos e configurações exatos, indicar opcionais necessários e demonstrar atendimento requisito por requisito. Onde não houver competição efetiva, deverão ser revistas as exigências sem necessidade funcional demonstrada ou apresentada a justificativa legal pertinente.

4. EXIGÊNCIAS DE DESKTOPS MONITORES E NOTEBOOKS

4.1. Frequência dos processadores e aferição de desempenho

O Anexo I exige frequência base de 3,0 GHz para o item 1 e frequência de 3,5 GHz para o item 2, além das pontuações mínimas de 25.000 e 40.000 no PassMark.

Frequência nominal isolada não expressa integralmente o desempenho de arquiteturas diferentes. Processadores com frequência base inferior podem alcançar desempenho adequado ou superior, especialmente em arquiteturas híbridas.

O item 4.2 do termo já contempla essa possibilidade, mas a coexistência de requisitos rígidos no anexo gera insegurança quanto à aplicação da equivalência.

Requer-se:

- a) Incorporar expressamente ao anexo a aplicação do item 4.2, afastando desclassificação automática por frequência ou núcleos isolados quando comprovada equivalência;
- b) Definir benchmark, versão, data de consulta e regra de comparação;
- c) Identificar o desempenho de referência, evitando comparação entre ferramentas com escalas distintas;
- d) Distinguir pontuação CPU Mark do processador de teste integral do equipamento;
- e) Diferenciar turbo automático homologado de overclock fora das condições recomendadas pelo fabricante.

4.2. Limite de consumo do processador Tipo II

A exigência de consumo máximo de 180 W não define se o parâmetro corresponde à potência base, potência máxima em turbo ou consumo do conjunto.

Essas grandezas possuem significados distintos e influenciam a escolha do processador e o dimensionamento térmico.

Requer-se definir o parâmetro adotado. Subsidiariamente, solicita-se admitir pico de turbo de até 185 W quando suportado pelo projeto térmico e elétrico do fabricante e comprovado desempenho adequado.

4.3. Portas de vídeo do desktop Tipo I

O item 1 exige suporte a três monitores simultâneos, mas determina três DisplayPort e uma HDMI, totalizando quatro saídas físicas.

Equipamentos corporativos, como configurações do ThinkCentre M70s Gen 6, disponibilizam duas DisplayPort e uma HDMI, combinação que pode atender à finalidade de três telas independentes.

Requer-se admitir duas DisplayPort e uma HDMI, desde que comprovado suporte a três monitores independentes simultâneos na resolução exigida.

Caso a quarta saída seja indispensável, solicita-se demonstrar o cenário operacional que exige essa composição.

4.4. Fonte de alimentação e formato proprietário

O item 1 determina fonte ATX ou BTX para equipamento Small Form Factor. Equipamentos corporativos compactos podem utilizar fonte de formato proprietário dimensionada para seu gabinete.

O formato físico não demonstra, por si só, desempenho, segurança ou eficiência superior.

Requer-se admitir fonte original ou homologada de formato proprietário, preservando potência suficiente, PFC ativo, eficiência e segurança exigidos.

A comprovação poderá ocorrer por ficha técnica, declaração do fabricante ou ensaio aplicável. Qualquer certificação utilizada deverá demonstrar os parâmetros efetivamente requeridos: a simples presença de selo 80 PLUS ou eficiência de 90% não comprova automaticamente PFC ativo.

4.5. Certificação NFPA 99 dos monitores

Os monitores Tipo I e adicionais exigem NFPA 99 — Anexo I, páginas 4 e 7. Trata-se de código voltado a instalações de saúde.

A contratação descreve uso administrativo, legislativo e educacional, sem demonstrar necessidade hospitalar específica.

Requer-se excluir NFPA 99 ou justificar concretamente sua pertinência e a forma de comprovação. O pedido se limita aos monitores Tipo I e adicionais. A descrição própria do monitor do desktop Tipo II não contém essa exigência.

4.6. Cabos e parâmetros dos monitores

A determinação de cabo DisplayPort não deve impedir solução HDMI que assegure compatibilidade com computador e monitor, resolução, frequência e comprimento necessários.

Tempos de resposta e faixas de ajuste também devem ser expressos como limites funcionais, permitindo características superiores.

Requer-se admitir cabo DisplayPort ou HDMI compatível com a operação contratada e especificações de resposta e ergonomia equivalentes ou superiores.

4.7. SSD NVMe e exigência de NCQ

O item 1 exige simultaneamente SSD NVMe e NCQ. A redação mistura mecanismos associados a interfaces de armazenamento distintas, podendo gerar dúvida sobre a comprovação.

Requer-se admitir as filas nativas do protocolo NVMe, mantendo os recursos de diagnóstico e monitoramento necessários.

Caso se pretenda mecanismo adicional, deverá ser explicitada sua finalidade e compatibilidade com a interface requerida.

4.8. VLAN e autenticação de rede

A descrição da controladora do item 1 reúne 802.1Q e 802.1X como suporte a múltiplas VLANs, embora segmentação e autenticação sejam funções distintas.

A autenticação pode depender da integração entre interface, driver e sistema operacional.

Requer-se distinguir as funções e permitir comprovação do atendimento pela solução integrada, preservando os requisitos de segurança e interoperabilidade.

Para o item 2, a cláusula menciona IEEE 802.2 e 802.3. Solicita-se esclarecer o comportamento esperado, sem atribuir a esse item exigência de 802.1X que não consta da respectiva redação.

4.9. Contradição na quantidade de SSD do desktop Tipo II

O item 2 solicita uma unidade SSD de 1 TB e, na sequência, reserva “a outra unidade” para armazenamento secundário.

A contradição altera quantidade física, capacidade e custo.

Requer-se definir se haverá uma unidade de 1 TB ou duas unidades. Caso sejam duas, deverão constar capacidade, finalidade e estimativa correspondente de cada uma.

4.10. Divergência nas unidades de velocidade do SSD

O anexo utiliza Mbps, enquanto a Tabela de Conformidade utiliza MB/s para leitura.

A diferença entre bits e bytes corresponde a fator de oito e pode alterar substancialmente a interpretação da exigência.

Requer-se uniformizar unidades, valores e método de aferição em todos os instrumentos.

4.11. Notebook e alternativas funcionais

O item 4 exige leitor SD, USB 2.0, formatos M.2 2230/2280, turbo de 5,00 GHz e dois alto-falantes de 2 W.

Há configurações corporativas com alternativas como:

- Duas portas USB-A 3.2, em lugar da composição USB 2.0 e USB 3.2;
- SSD NVMe M.2 2242 com a capacidade requerida;
- Ausência de leitor SD integrado;
- Processador com turbo de 4,9 GHz;

- Alto-falantes estéreo de 1,5 W por canal.

Tais diferenças devem ser avaliadas pela finalidade, sem aceitação automática de desempenho inferior.

Requer-se:

- a) Admitir USB-A de geração superior com compatibilidade efetiva com os periféricos;
- b) Admitir M.2 2242 com tecnologia e capacidade exigidas;
- c) Admitir leitor SD externo fornecido e homologado, ou retirar a exigência se não houver necessidade demonstrada;
- d) Admitir turbo de 4,9 GHz mediante comprovação objetiva de desempenho equivalente;
- e) Admitir áudio de 1,5 W por canal quando demonstrada adequação ao uso administrativo e à videoconferência, ou justificar a potência superior.

4.12. Certificação ambiental do notebook

ENERGY STAR, RoHS e EPEAT possuem escopos distintos. Não se deve presumir equivalência integral entre eles.

Entretanto, a exigência de selo específico deve guardar relação com os critérios ambientais pretendidos e com a possibilidade de comprovação equivalente.

Requer-se delimitar os critérios ambientais e admitir conjunto equivalente de evidências quando demonstrado atendimento. Se mantido EPEAT Silver, deverão ser definidos categoria, configuração e documentos admitidos, inclusive para classificação superior.

5. EXIGÊNCIAS DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO

5.1. Item 5 — Multifuncional monocromática

O Anexo I exige tela de 8 polegadas, gaveta de 550 folhas, seleção de até 9.999 cópias e velocidade específica em A5 paisagem.

O ECOSYS MA5500ifx, citado pelo órgão, apresenta características de referência de tela de 7 polegadas, gaveta de 500 folhas e seleção de até 999 cópias.

Não está demonstrada a necessidade operacional das diferenças exigidas.

Requer-se admitir painel de pelo menos 7 polegadas, gaveta principal de pelo menos 500 folhas acrescida da bandeja multiuso e seleção de pelo menos 999 cópias por trabalho, ou justificar individualmente os limites superiores.

Solicita-se retirar a velocidade específica em A5 paisagem sem demanda comprovada e definir produtividade mínima em A4 por método uniforme.

A expressão “até” deverá ser esclarecida para não permitir interpretação contraditória entre teto e capacidade mínima desejada.

Essas alterações não dispensam atendimento aos demais requisitos, inclusive armazenamento, OCR e primeira cópia. Tempos de primeira impressão e primeira cópia não devem ser utilizados indistintamente.

5.2. Item 6 — Modelo de referência incompatível

O item exige pelo menos 34 ppm, 2 GB de RAM e painel de 4 polegadas. A tabela administrativa cita MA2100cfx/MA2100cwfx, família descrita com produtividade de até 21 páginas A4 por minuto e características inferiores às indicadas.

Requer-se corrigir as referências de mercado e demonstrar configurações efetivamente conformes.

Não se pede redução automática dos mínimos para os parâmetros desse modelo. Solicita-se também padronizar a aferição de velocidade, considerando que a admissão de modo rascunho pode permitir comparação entre condições de qualidade diferentes.

5.3. Item 7 — Quantidade de cópias e primeira cópia

O item descreve até 9.999 cópias e primeira cópia em 5,0/6,7 segundos.

A Ricoh informa seleção de até 999 cópias para IM C3010(A). Alternativas como Canon C3930i também apresentam limite de 999 e tempos aproximados de primeira cópia de 6,1 segundos em preto e 8,4 segundos em cores.

Requer-se admitir pelo menos 999 cópias por trabalho. Subsidiariamente, pede-se admitir primeira cópia até 6,5 segundos em preto e 8,5 segundos em cores, mediante avaliação da demanda e condições de ensaio equivalentes.

Solicita-se identificar a ordem das cores na especificação e esclarecer os parâmetros de digitalização de 100/200 ipm, incluindo resolução e modo de cor.

5.4. Item 7 — Bluetooth

A exigência de Bluetooth não esclarece se a finalidade é autenticação, comunicação com dispositivos ou transmissão de trabalhos.

Essas funções podem possuir implementações distintas e alternativas de integração.

Requer-se definir a finalidade e admitir solução funcional equivalente, ou excluir a obrigatoriedade sem necessidade demonstrada, preservados segurança e integração.

5.5. Item 7 — Armazenamento

O item exige SSD de 256 GB. Existem equipamentos com armazenamento híbrido, como 32 GB SSD e 320 GB HDD.

Capacidade total superior não comprova automaticamente equivalência de desempenho ao SSD integral.

Requer-se admitir solução híbrida somente mediante comprovação de performance, disponibilidade e segurança compatíveis. Caso seja indispensável SSD integral de 256 GB, solicita-se motivar a necessidade que impede a alternativa.

5.6. Item 8 — Impressora fotográfica e cartão PVC

A especificação combina seis tintas CcMmYk, 22 ppm, rendimentos determinados, A3+, cartão PVC de 54 × 86 mm e mídia longa.

Essa composição encontra correspondência em equipamento como EcoTank L18050. Entretanto, a tabela indica P900 e a linha imagePROGRAF PRO, cujos sistemas fotográficos podem utilizar quantidade distinta de tintas e produtividade medida por fotografia.

A referência genérica imagePROGRAF PRO não identifica o modelo que atenderia integralmente à combinação.

Requer-se:

- a) Refazer a demonstração de alternativas conformes;
- b) Substituir composição exata de tintas e rendimentos de catálogo por critérios de qualidade, produtividade e custo adequados ao uso;
- c) Definir se 22 ppm corresponde a texto ou fotografia, indicando formato, qualidade e método;
- d) Justificar impressão direta em PVC e respectivos quantitativos;
- e) Admitir solução separada ou funcionalmente equivalente quando tecnicamente adequada e economicamente vantajosa;
- f) Delimitar os requisitos de WPA3-Enterprise e SAE.

Não se afirma exclusividade mundial de determinado equipamento. Solicita-se demonstração de competição efetiva ou justificativa legal da especificação.

5.7. Item 9 — Arquitetura da plotter

O item exige jato de tinta térmico, quatro cartuchos CMYK, bandeja multiformato integrada para até 50 folhas e 2 GB de RAM.

Alternativas como Canon TZ-30000 e Epson T7770DM apresentam diferenças de arquitetura e alimentação de folhas. O Epson T5470M, por exemplo, utiliza alimentação individual de folhas avulsas e memória de 1 GB.

A obrigatoriedade de determinada construção física deve ser justificada pelo uso efetivo.

Requer-se admitir:

- a) Alimentação manual de folhas avulsas, quando a frequência de uso não justificar bandeja automática;
- b) Tecnologia equivalente que alcance precisão, qualidade e produtividade;
- c) Mais canais de tinta, sem prejuízo comprovado ao serviço e ao custo;
- d) Memória de 1 GB, subsidiariamente, mediante demonstração objetiva de processamento dos arquivos e produtividade necessários.

Não se afirma patente ou exclusividade da bandeja sem prova documental.

5.8. Item 9 — Ausência de parâmetros essenciais do scanner

O título exige scanner integrado, mas a descrição não estabelece claramente resolução óptica, velocidade, largura útil e formatos de saída.

Requer-se especificar esses parâmetros e as funções de cópia e digitalização, assegurando julgamento objetivo e dimensionamento adequado.

6. PEDIDO DE SUSPENSÃO

As divergências afetam seleção de equipamentos, habilitação, preços, pessoal e estoque de reserva.

O prosseguimento antes do saneamento pode produzir desclassificações contraditórias e propostas formadas sob premissas distintas.

Requer-se, nos termos do item 3.4 do edital, decisão motivada de suspensão da sessão de 21/09/2026 até julgamento e correção das disposições pertinentes.

Alterações que afetem a formulação das propostas deverão ser formalizadas e divulgadas com reabertura do prazo, conforme art. 55, § 1º, e item 3.6 do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 15 de setembro de 2026

KYO LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Camila Marques Loiola

Representante Legal